



CONTRATANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO UASG:	453902
PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 90016/25
TIPO:	MENOR PREÇO
OBJETO	Locação de imóvel para abrigar a sede do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de Loanda mediante coleta de propostas técnicas de imóvel que atendam aos requisitos mínimos especificados neste Edital
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 57.607,20 (cinquenta e sete mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos)
PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS (horário de Brasília-DF)	De 25/6/2025 às 8h Até 10/7/2025 às 13h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 10/7/2025 às 13h
FASE DE LANCES	Dia 10/7/2025 às 13h03
IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	Até dia 7/7/2025 às 18h
EXCLUSIVIDADE ME/EPP:	Não se aplica
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	Carolina Baptista Neiva de Lima Rezende Pregoeira



TIPO: Menor Preço

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 322, de 10 de junho de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Resolução MPPR nº 8.670 em 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço, para locação de imóvel para abrigar a sede do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de Loanda mediante coleta de propostas técnicas de imóvel, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos, em atendimento ao processo administrativo eletrônico nº 19.19.3740.0008908/2024-72, de 16 de abril de 2024.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a locação de imóvel para abrigar a sede do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de Loanda mediante coleta de propostas técnicas de imóvel, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

Esta licitação, sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço**, conforme disposto no artigo 79, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, será realizada em sessão pública online através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/>, conforme condições deste Edital, em data e horário abaixo indicados.

3. ACOLHIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E FASE DE LANCES

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13h (horário de Brasília/DF) do dia 10/7/2025, exclusivamente por meio eletrônico, através do site <https://www.gov.br/compras/>, **UASG 453902, PE Nº 90016/25**, após prévio credenciamento.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 10/7/2025 às 13h (horário de Brasília/DF).

INÍCIO DA FASE DE LANCES: dia 10/7/2025 às 13h03 (horário de Brasília/DF).

MODO DE DISPUTA: **aberto e fechado**.



4. INTRODUÇÃO

4.1. Se no dia marcado para recebimento e abertura das propostas deste Pregão, por qualquer motivo, não houver expediente no Ministério Público do Estado do Paraná, estes realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, no mesmo horário.

4.2. As solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnação deste Edital poderão ser efetuadas por qualquer cidadão ou pelas interessadas em participar do certame, **com antecedência de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para a abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro**, através do endereço eletrônico subadm.cpl@mppr.mp.br.

4.3. As respostas do Pregoeiro aos pedidos interpostos estarão disponíveis em até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, no site do Ministério Público do Estado do Paraná - www.mppr.mp.br – licitações e no site <https://www.gov.br/compras/>.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao Sistema Eletrônico, a(s) interessada(s) em participar do Pregão, ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá (ão) estar previamente credenciada (s) junto ao site <https://www.gov.br/compras/>, o qual disponibilizará chave de acesso e senha, pessoal e intransferível, para certificação.

5.1.1. Demais dados acerca da chave de acesso e senha poderão ser obtidos pelas interessadas em participar do Pregão Eletrônico diretamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/>.

5.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo Sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico Nº 90016/25 dar-se-á pelo acesso através da senha



pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.

6.2. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- 6.2.1** pessoas físicas ou jurídicas, cujo imóvel atenda as características descritas no Edital;
- 6.2.2** comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item 9.1;
- 6.2.3** estejam com cadastro regular no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 6.2.4** manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas que são de responsabilidade exclusiva da licitante.

6.3. Não poderão participar deste Pregão:

- 6.3.1.** consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;
- 6.3.2.** pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;
- 6.3.3.** empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 6.3.4.** empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou membros do Ministério Público do Estado do Paraná¹;
- 6.3.5.** empresas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- 6.3.6.** as pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4. Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

- 6.4.1.** A manifestação da licitante, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, quando não verdadeira, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, no artigo 155, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021 e artigo 197, inciso I do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6.5. Quando do cadastramento da proposta no Sistema de compras eletrônicas, a proponente deverá estar ciente que o CNPJ cadastrado para participação deverá ser o mesmo constante na proposta e nos demais documentos de habilitação e, no caso de adjudicação, o contrato será firmado com este mesmo CNPJ.

- 6.5.1.** Caso a licitante vencedora possua matriz e filiais, deverá assinar o contrato com o mesmo CNPJ da matriz ou filial cadastrado Sistema de compras eletrônicas e constante na proposta.
- 6.5.2.** Caso a licitante vencedora possua matriz e filiais na data da habilitação, e participe da licitação com o CNPJ da matriz, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da filial, desde que apresente na fase de habilitação as certidões de regularidade fiscal também da filial que cumprirá o objeto.

¹ O art. 150 da Lei nº 20.640/21 dispõe: "Ao funcionário é proibido:

XVII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, ressalvada a participação em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus cooperados".

O art. 156 da Lei Complementar nº 85/99 dispõe: "É vedado aos membros do Ministério Público:

III – exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista."



7. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

7.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no Sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no Edital.

7.1.1. A licitante deverá registrar proposta precisa do valor unitário mensal para o lote único, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no Edital para abertura das propostas e, após este prazo, o Sistema Eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

7.1.3. Não será permitido à licitante oferecer proposta parcial.

7.2. Nos dados preenchidos no Sistema para participação da etapa de lances não poderá conter qualquer tipo de identificação da licitante (nome, CNPJ, timbre da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.), sob pena de desclassificação da proposta, podendo a descrição do objeto do lote ser preenchida de forma resumida, quando esta não couber inteira, conforme o Anexo I, ou remissão ao item do Edital que contenha as suas especificações.

7.2.1. Qualquer elemento que puder identificar a licitante na fase de lances poderá acarretar, além da desclassificação da proposta, a aplicação das sanções previstas neste Edital, no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 194 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.3.1. valor unitário mensal para o lote único;

7.3.2. descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do Edital que contenha as suas especificações.

7.4. A apresentação de proposta implicará em:

7.4.1. pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Ministério Público;

7.4.2. inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

7.4.3. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

7.5. Como critério de aceitabilidade de preços unitários, será adotado como limite máximo o valor máximo unitário estimado pela Administração, no Anexo I a este Edital.

7.6. No valor proposto já deverão estar incluídas as despesas legais incidentes, sendo esse valor de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

7.7. A proposta deverá conter apenas uma opção de valor unitário mensal para o lote único, sob pena de desclassificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO EXAME DE CONFORMIDADE, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

8.1. Na data e horário estabelecidos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico Nº 90016/25, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios



insanáveis, sejam inexequíveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I.

8.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

8.2. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de julgamento fixado no item 2, observadas as especificações mínimas obrigatórias definidas neste Edital.

8.2.1. A desclassificação da proposta, quando houver, será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes.

8.3. Classificadas as propostas, será iniciada a etapa competitiva, devendo as licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

8.3.1. Os lances deverão ser sucessivos; somente serão admitidos lances que expressem valor inferior ao seu último lance ofertado.

8.3.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3. Caso a licitante não realize lances, permanecerá valendo o valor da proposta eletrônica apresentada, para efeito de classificação final.

8.3.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A etapa de lances se dará no modo de disputa aberto e fechado. O modo aberto terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado este prazo, o Sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até (10) dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.4.1. Encerrado o tempo de até 10 (dez) minutos previsto no item 8.4, o Sistema abrirá a oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e as licitantes das ofertas com valores até 10 % (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.2. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições que trata o item 8.4.1., as licitantes dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.4.3. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.4.1 e 8.4.2, o Sistema ordenará os lances em ordem crescente de preços.

8.4.4. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.4.1 e 8.4.2, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.4.3.

8.4.5. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.4.4.

8.5. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no artigo 60 da Lei nº 14.133/21 e nos artigos 90 e 91 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.



8.5.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.5., caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.6. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar pelo Sistema Eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando a obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital, podendo esta negociação ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.6.1. O Pregoeiro poderá negociar com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no Edital.

8.7. A partir da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, a licitante melhor classificada deverá encaminhar, sob pena de desclassificação, até as 13h do dia útil subsequente da sessão, proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 8.6., conforme modelo do Anexo V, e demais documentos listados no item 9.1, caso já não tenham sido anexados.

8.7.1. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser apresentados em formato digital, via Sistema.

8.7.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo previsto no item 8.7.

8.8. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Edital.

8.9. As licitantes, a qualquer momento, após o término da etapa de lances, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro, através do Sistema, referente a determinado lote disputado, nos campos indicados. Todas as mensagens constarão no histórico do relatório referente à disputa.

8.9.1. As respostas aos questionamentos também serão disponibilizadas no Sistema.

8.10. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, e o Sistema permanecer acessível às licitantes, no decorrer da etapa competitiva, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às licitantes, no Sistema Eletrônico.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo V) e os documentos de habilitação abaixo descritos, até a data e o horário estabelecidos pelo Pregoeiro, podendo deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas:

9.1.1. A proposta anexada no Sistema Eletrônico deverá conter:



9.1.1.1 Descrição do objeto com a **metragem do imóvel, valor mensal e total da locação para os 36 meses para o lote único**, sem ultrapassar os valores máximos fixados no Anexo I, cotados em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais, em estrita observância a todas as descrições previstas neste Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação;

9.1.1.2. A proposta deverá considerar todas e quaisquer despesas para a prestação dos serviços objeto deste certame, tais como encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes, excluindo a Administração de qualquer solidariedade, salvo contido no §2º do artigo 121, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.1.3. Os valores propostos deverão englobar todos os serviços necessários para a execução do objeto deste certame conforme Anexo I a este Edital;

9.1.1.4. Caso o imóvel tenha condomínio, o valor da taxa condominial não poderá exceder 20% do valor proposto do aluguel;

9.1.1.5. Dados de identificação da licitante e do representante legal, e assinatura, sob pena de desclassificação.

9.1.2. PARA PESSOA JURÍDICA

9.1.2.1. Certidão da Junta Comercial, em caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da Ata de Eleição de seus administradores; ou Certidão do Cartório de Títulos e Documentos, quando se tratar de sociedade simples e sociedade civil;

9.1.2.1.1. Os documentos mencionados no item supra podem ser substituídos por Certidão Simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a um ano.

9.1.2.1.2. Comprovante de nomeação de administradores residentes no País, em caso de sociedade controlada por empresa estrangeira;

9.1.2.2. Certidão Conjunta de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante Portaria MF nº 358/2014 (artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.2.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária) do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, consoante artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2.6. Cópia do contrato celebrado entre a imobiliária e o proprietário do imóvel;

9.1.2.7. Comprovante do Cadastro Imobiliário (Espelho do IPTU);

9.1.2.8. Escritura com Registro do Imóvel em Cartório competente atualizada, emitida há menos de 3 meses, conforme item 2.1.1 do Anexo I a este Edital;



9.1.2.9. Certidão Negativa de Imóvel ou Certidão de ônus Reais Negativa, emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis;

9.1.2.10. Planta baixa do imóvel;

9.1.2.11. Declaração unificada, assinada pela pessoa jurídica, por meio de representante legal da licitante ou seu procurador devidamente qualificado, conforme modelo constante no Anexo II a este Edital:

- dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda na integralidade com o Edital e seus Anexos;
- de elaboração independente de proposta;
- de que cumpre o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- de Inexistência de Fato Superveniente;
- de Regularidade, em cumprimento às Resoluções nºs 37/2009 e 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- de Reserva de Cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- ciência e concordância ao Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná;
- de Atendimento e Responsabilização com a Logística Reversa; e
- de Atendimento dos Direitos Trabalhistas.

9.1.2.11.1. Sendo a licitante Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar também a declaração conforme modelo constante no Anexo III a este Edital.

9.1.3. PARA PESSOA FÍSICA

9.1.3.1. Cópia de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos proprietários;

9.1.3.2. Cópia da Certidão de Casamento, caso haja na escritura averbação de união em comunhão universal de bens;

9.1.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.3.4. Declaração unificada, assinada pela pessoa física, por meio de representante legal da licitante ou seu procurador devidamente qualificado, conforme modelo constante no Anexo II.a a este Edital:

- dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda na integralidade com o Edital e seus Anexos;
- de elaboração independente de proposta;
- de Inexistência de Fato Superveniente;
- de Regularidade, em cumprimento às Resoluções nºs 37/2009 e 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- ciência e concordância ao Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná; e
- de Atendimento e Responsabilização com a Logística Reversa.

9.1.3.5. Comprovante do Cadastro Imobiliário (Espelho do IPTU);

9.1.3.6. Escritura com Registro do Imóvel em Cartório competente atualizada, emitida



há menos de 3 meses, conforme item 2.1.1 do Anexo I a este Edital;

9.1.3.7. Certidão Negativa de Imóvel ou Certidão de ônus Reais Negativa, emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis;

9.1.3.8. Planta baixa do imóvel.

9.2. Os documentos exigidos deverão ter prazo de validade em curso na data de sua apresentação, sob pena de inabilitação, ou datados dos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura da sessão, quando não tiverem prazo estabelecido pelo órgão expedidor competente.

9.2.1. Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade seja indeterminada.

9.3. A verificação dos documentos apresentados nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. Na recomposição final da proposta, não poderá ser majorado o valor do último lance ofertado, sob pena de desclassificação.

9.5. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados por cópias, desde que legíveis e autenticadas por Oficial Público, e, os originais, com assinaturas do representante legal, que, havendo dúvida na representação, poderá ser realizada diligência para confirmação.

9.5.1. Os documentos que forem apresentados com assinatura digital/eletrônica deverão ter sua autenticidade confirmada através do site <https://validar.iti.gov.br/>, sob pena de desclassificação.

9.6. Constatado vício na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ofertante do menor preço, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora sob a condição de saneamento do defeito na documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento do procedimento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.

9.9. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidade, com exceção do



previsto no item 9.6, será inabilitada, sem prejuízo da aplicação, no que couber, das penalidades aqui previstas e demais cominações legais.

9.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, mediante análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro declarará a vencedora no Sistema Eletrônico.

9.10.1. Verificada a documentação pertinente, se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital.

9.10.2. Ocorrendo a situação a que se refere o item 9.10.1, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante, para que seja obtido preço melhor.

9.10.3. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido todos os requisitos de habilitação.

9.11. Encerradas as etapas de julgamento das propostas e do ato de habilitação e inabilitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 minutos, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

9.11.1. Quando a licitante for desclassificada e o lote resultar fracassado ou prejudicado, essa deverá manifestar sua intenção de recorrer através do endereço subadm.cpl@mppr.mp.br, durante o prazo concedido na sessão pública, e a seguir obedecer ao disposto no item 11.1.

9.12. A falta de manifestação imediata das licitantes quanto à intenção de recorrer implicará a decadência do direito de recurso, cabendo ao Pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade competente e propor a homologação.

9.13. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente:

9.13.1. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão;

9.13.2. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da licitante, desde que sejam irrelevantes, não alterem os parâmetros da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

9.13.3. Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

9.14. Para compor o processo eletrônico do certame, só serão transferidos do site <https://www.gov.br/compras/> para o Sistema Eletrônico SEI, utilizado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, os documentos elencados no item 9.1 deste Edital.

10. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar os termos do presente Edital, desde que encaminhada a manifestação com antecedência de 3 (três) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico subadm.cpl@mppr.mp.br.



10.2. Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como meros pedidos de esclarecimentos.

10.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no prazo fixado no item 10.1.

10.4. A autoridade competente decidirá sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis; limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1 Manifestada a intenção de recorrer, conforme item **9.11**, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação dos memoriais relacionados à intenção manifestada, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo concedido.

11.1.1. Ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do item **11.1**.

11.1.2. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

11.2. As razões recursais devem ser encaminhadas em campo próprio do Sistema www.gov.br/compras.

11.2.1. A não apresentação dos memoriais configurará renúncia ao direito de recorrer.

11.2.2. Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço subadm.cpl@mppr.mp.br.

11.3. Não serão conhecidos os recursos subscritos por representante que não comprove poder de representação legal.

11.4. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a decisão final em relação àqueles, quando o Pregoeiro mantiver sua decisão.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação da licitante vencedora, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Pregoeiro ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para adjudicação e homologação.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

13.1. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da data estipulada para abertura do presente certame, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

14. DA DESPESA E DO VALOR MÁXIMO

14.1. O pagamento desta contratação correrá, mediante a emissão de Nota de Empenho, a conta da dotação orçamentária 0901.03.091.04.8010 - Gestão dos Serviços do Ministério



Público, no subelemento de despesa 3390.3910 - Locação de Imóveis (pessoa jurídica) ou 3390.3615 - Locação de Imóveis (pessoa física).

14.2. O valor máximo mensal para este Pregão é de R\$ 1.600,20 (mil e seiscentos reais e vinte centavos) e de R\$ 57.607,20 (cinquenta e sete mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos) para o período de 36 meses.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, a depender do interesse do Contratante e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação.

16. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Após a publicação da homologação do resultado do julgamento e da declaração da adjudicatária no endereço eletrônico (www.mppr.mp.br – licitações) e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná, é dever da licitante, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, mediante liberação por parte do Departamento de Aquisições e Logística, situado na Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

16.1.1. A assinatura deverá, preferencialmente, ser realizada de forma digital/eletrônica, devidamente autenticada com certificado válido ou, de forma presencial no caso de empresas com domicílio na Capital do Estado do Paraná, devendo o representante da empresa comparecer à Sede da Instituição (Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba/PR) para assinatura do contrato.

16.1.2. Caso a pessoa física/empresa não disponha de assinatura digital/eletrônica, e também não possua domicílio na Capital do Estado do Paraná o contrato será remetido via Correio, encomenda expressa (SEDEX), devendo a pessoa física/empresa apor a assinatura e devolver também da mesma forma.

16.2. Na hipótese de não comprovação das condições de habilitação consignadas no item 16.5 do Edital ou a recusa da licitante em assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato e retirar a nota de empenho, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante primeira classificada (artigo 90, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/21), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

16.3. Ocorrendo a hipótese descrita no item 16.2, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pela licitante vencedora e adjudicatária, sujeitando-se esta às penalidades legais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 (artigos 155 a 163).

16.4. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, através de crédito na conta corrente a ser indicada pelo Locador ou por meio do pagamento de boleto bancário.

16.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos previstos nos itens 12.2.1 a 12.2.3 do Anexo I a este Edital.

16.6. Na ocorrência de rejeição do boleto, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.



16.7. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

16.8. O Ministério Público do Estado do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo LOCADOR, nos termos deste Pregão.

16.9. Para efeito da emissão do boleto/recibo, o número de inscrição no CNPJ do Ministério Público do Estado do Paraná é 78.206.307/0001-30 e o endereço é Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

16.10. O Ministério Público do Estado do Paraná reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da aceitação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante e o LOCADOR que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As sanções previstas no item 17.1 poderão ser aplicadas a quem:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. As sanções previstas nos itens I, III e IV do item 17.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.



17.4. ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.5. Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando o LOCADOR, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o LOCATÁRIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 17.6.

17.6. Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 17.5, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

17.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao LOCADOR, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do LOCATÁRIO, ficando o LOCADOR obrigado a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

17.7.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.8. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14.133/2021.

17.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14.133/2021.

17.11. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento do LOCADOR, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida ao LOCADOR ou estornada do empenho respectivo.

17.12. A aplicação da multa a que se refere o item 17.6 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

17.13. O **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicado à licitante que:



17.13.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.13.2. der causa à inexecução total do contrato;

17.13.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.13.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.13.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

17.13.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.14. A aplicação da sanção prevista no item 17.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito do Estado do Paraná, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021.

17.15. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:

17.15.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.15.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.15.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.15.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.15.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.16. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.17. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.19. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.20. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias artigo 156, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.20.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.20.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. O Ministério Público do Estado do Paraná poderá:

18.1.1. anular este Pregão se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.1.2. revogar a seu juízo se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.1.3. transferir a data da sessão pública.

18.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

18.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo retroage impedindo os seus efeitos jurídicos e desconstitui os já produzidos, conforme artigo 148, caput, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público, como apresentar a licitante vencedora preço superior ao de mercado, salvo se promover a adequação/redução do preço; ou ser anulada por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado, visando resguardar o interesse da Administração, sem que às licitantes assista o direito à indenização de qualquer espécie, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber, conforme artigo 107, parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da declaração referente ao item 9.1.2.11;

ANEXO II.a – Modelo da declaração referente ao item 9.1.3.4;

ANEXO III – Modelo da declaração referente ao item 9.1.2.11.1;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO V – Modelo para Apresentação de Proposta; e



ANEXO VI - Mapa de Formação de Preços.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Ministério Público do Estado do Paraná no lugar de costume e publicado nos termos da legislação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Carolina Baptista Neiva de Lima Rezende
Pregoeira



TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DESCRIÇÃO

Locação de imóvel para abrigar a sede do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de Loanda mediante coleta de propostas técnicas de imóvel que atendam aos requisitos mínimos especificados neste termo.

O espaço a ser ofertado deverá ser composto por 1 (um) ou mais pavimentos contíguos, de forma a permitir a montagem de estações de trabalho em amplos vãos-livres.

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

1.2.1 Localização

O imóvel a ser locado deverá estar localizado dentro dos limites do município de Loanda/PR.

1.2.2 Características

O imóvel deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

1.2.2.1. O imóvel deve possuir, no mínimo, área construída de 130,00m², distribuídos em ambientes adequados para abrigar:

1.2.2.1.1. 01 sala para espera de, no mínimo 14,00m². Este espaço deve prever, no mínimo, 01 ponto elétrico. Em relação à iluminação, as luminárias devem ter, preferencialmente, lâmpada em LED, 60cm ou 120cm (9W ou 18W) 4000k;

1.2.2.1.2. 01 sala para recepção, com, pelo menos, 11,50m². Este espaço deve prever, no mínimo, 06 pontos elétricos e 02 pontos lógicos. Em relação à iluminação, as luminárias devem ter, preferencialmente, lâmpada em LED, 60cm ou 120cm (9W ou 18W) 4000k. Esta sala deve ser climatizada. O equipamento de climatização será fornecido pelo MPPR;

1.2.2.1.3. 01 área para copa, com área aproximada de 7,50m². Este espaço deve prever, no mínimo, 05 pontos elétricos. Em relação à iluminação, as luminárias devem ter, preferencialmente, lâmpada em LED, 60cm ou 120cm (9W ou 18W) 4000k;

1.2.2.1.4. 01 área para assessoria, com, pelo menos, 25,00m². Este espaço deve prever, no mínimo, 07 pontos elétricos e 03 pontos lógicos. Em relação à iluminação, as luminárias devem ter, preferencialmente, lâmpada em LED, 60cm ou 120cm (9W ou 18W) 4000k. Esta sala deve ser climatizada. O equipamento de climatização será fornecido pelo MPPR;

1.2.2.1.5. 01 sala para Gabinete para Promotor de Justiça, com, pelo menos, 8,00m². Este espaço deve prever, no mínimo, 05 pontos elétricos e 01 ponto lógico. Em relação à iluminação, as luminárias devem ter, preferencialmente, lâmpada em LED, 60cm ou 120cm (9W ou 18W) 4000k. Esta sala deve ser climatizada. O equipamento de climatização será fornecido pelo MPPR;

1.2.2.1.6. 01 sala para Gabinete para Promotor de Justiça, com, pelo menos, 14,00m². Este espaço deve prever, no mínimo, 07 pontos elétricos e 01 ponto lógico. Em relação à iluminação, as luminárias devem ter, preferencialmente, lâmpada em LED, 60cm ou 120cm (9W ou 18W) 4000k. Esta sala deve ser climatizada. O equipamento de climatização será fornecido pelo MPPR;

1.2.2.1.7. 01 sala para Gabinete para Promotor de Justiça, com, pelo menos, 16,00m². Este espaço deve prever, no mínimo, 07 pontos elétricos e 02 pontos lógicos. Em relação à iluminação, as luminárias devem ter, preferencialmente, lâmpada em LED, 60cm ou 120cm (9W ou 18W) 4000k. Esta sala deve ser climatizada. O equipamento de climatização será fornecido pelo MPPR;

1.2.2.1.8. No mínimo, 02 instalações sanitárias com área mínima de 4,00m²;

1.2.2.2. Deve possuir área para estacionamento, mínimo de 02 vagas;

1.2.2.3. Atender requisitos de acessibilidade conforme a NBR 9050/2020;



1.2.2.4. Atender a requisitos mínimos de prevenção contra incêndio e pânico, contendo no mínimo: extintores, sinalização e iluminação de emergência. Após a ocupação por parte do Ministério Público, deverá ser agendada vistoria do Corpo de Bombeiros no imóvel, caso existam apontamentos de itens a serem adequados, a responsabilidade de adequação será do proprietário;

1.2.2.5. Possuir sistema de climatização nos ambientes com permanência de pessoa, ou possuir infraestrutura para instalação de tal sistema. A potência do equipamento de ar-condicionado será definida com base na área e ocupação de cada sala, observando-se o dimensionamento de carga térmica proposto pela ABNT NBR 16401-1:2008. As evaporadoras deverão ser fixadas à parede, com menor intervenção possível no ambiente, centralizadas, e em suporte próprio. As condensadoras deverão ser fixadas observando o menor caminho possível de interligação com a evaporadora. Para a instalação, deve-se evitar furar fachadas de edifícios. As condensadoras serão fixadas em altura segura, que não coloque em risco ou atrapalhe a locomoção de pessoas, respeitando as distâncias mínimas de obstáculos – frontais, traseiros e laterais – estabelecidas pelo fabricante. Os equipamentos de ar-condicionado deverão ser ligados a quadro elétrico dedicado para o sistema de climatização (QDAC). O cabo de comunicação entre as unidades evaporadoras será instalado conforme determinação do fabricante. A bitola da fiação elétrica, bem como o disjuntor a ser utilizado na instalação serão dimensionados pela equipe elétrica do Departamento de Engenharia e Arquitetura do MPPR, especificamente para cada caso, variando de acordo com a potência do aparelho de ar-condicionado e o comprimento da fiação elétrica. Os equipamentos de ar-condicionado serão fornecidos pelo MPPR;

1.2.2.6. Possuir janelas que possibilitem a circulação de ar;

1.2.2.7. Ser provido de todas as condições de uso, incluindo esquadrias, revestimentos, instalações hidro sanitárias e infraestrutura elétrica e lógica, de acordo com o padrão institucional e iluminação;

1.2.2.7.1. Os acabamentos, pintura e revestimentos, devem estar em boas condições de uso;

1.2.2.7.2. As fachadas devem estar em boas condições de apresentação;

1.2.2.7.3. As esquadrias devem estar em pleno funcionamento;

1.2.2.7.4. As instalações elétricas devem estar de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica;

1.2.2.7.5. O imóvel deve possuir medição individual de energia para as áreas ofertadas;

1.2.2.7.6. O imóvel deve possuir instalação elétrica com capacidade adequada às cargas instaladas;

1.2.2.7.7. As instalações de rede lógica devem ser devidamente certificadas.

1.2.2.8. Atender questões de segurança e infraestrutura para instalação de alarme e monitoramento;

1.2.2.9. O imóvel a ser locado deverá estar localizado dentro dos limites do município de Loanda/PR;

1.2.2.10. O imóvel deve possuir vias de acesso pavimentadas;

1.2.2.11. O imóvel deve ser atendido por infraestrutura de rede de esgoto e pluvial e coleta de lixo;

1.2.2.12. Caso sejam necessárias adequações no imóvel, a responsabilidade das adequações será do proprietário, seguindo os projetos/recomendações elaborados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura;

1.2.2.13. O imóvel deve estar pronto para o uso no prazo máximo de 60 dias.



2. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES GERAIS

2.1.1. Demonstrar que o imóvel está regularizado perante o respectivo Ofício de Registro de Imóveis, contemplando as devidas averbações, mediante certidão atualizada, emitida há menos de 03 meses;

2.1.2. Fornecer Planta baixa do imóvel.

2.1.3. Ser aprovada em vistoria a ser realizada por equipe indicada pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura para verificação dos requisitos mínimos descritos no item 1.2.2.

2.1.4. Caso todos os requisitos não sejam atendidos e haja a possibilidade de adequações, a proponente deverá realizar as adaptações de cabeamento elétrico e lógico, divisórias, preparação para a instalação de aparelhos de ar-condicionado e benfeitorias conforme layout fornecido pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura, após a homologação do processo licitatório.

2.2. LAYOUT

2.2.1. A proponente deverá realizar, caso necessárias, as adaptações de cabeamento elétrico e lógico, divisórias, preparação para a instalação de aparelhos de ar-condicionado e benfeitorias solicitadas pelo contratante, conforme às características especificadas no item 1.2.2, e de acordo com o layout fornecido pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura, após a homologação do processo licitatório.

2.2.2. Destaca-se que o valor referente ao aluguel do imóvel será devido somente após o recebimento das chaves, que ocorrerá após a conclusão das obras e a aprovação pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura. O contratado dispõe de um prazo máximo de 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato, para concluir a obra e entregar as chaves.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor mensal máximo do aluguel: R\$ 1.600,20 (mil e seiscentos reais e vinte centavos).

Caso o imóvel tenha condomínio, o valor da taxa condominial não poderá exceder 20% do valor proposto do aluguel.

O valor de referência foi estabelecido a partir de pesquisa de preços realizada em sítios eletrônicos especializados, consultando imóveis disponíveis para locação na região descrita no item 1.2.1 deste Termo de Referência.

Para determinar o valor máximo, foi utilizado o valor do m² obtido no Mapa de Formação de Preços, multiplicado pelo tamanho médio do imóvel considerado adequado para atender às necessidades da Administração.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Cumprimento do dever legal de atendimento da população na Comarca e região.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na disponibilização de imóvel comercial ou residencial adaptado às necessidades da Instituição para atender a unidade ministerial na de comarca de Loanda, cumprindo assim, o dever legal de atendimento à população na região.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 CONDIÇÕES GERAIS

- a) O contrato de locação terá os seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso do Ministério Público.
- b) As relações entre locador e locatário serão regidas pela Lei do Inquilinato (Lei Federal n. 8.245, de 18 de outubro de 1991), cuja principal revisão ocorreu por meio da Lei Federal n. 12.112, de 09 de dezembro de 2009.
- c) O contrato de locação deverá ser acompanhado por original do Laudo de Vistoria de recebimento do imóvel, no qual estejam detalhados todas as instalações, bens, características e estado de conservação, comprovando as condições nas quais o imóvel se encontrava, na época em que o locatário passou a habitá-lo.
- d) Ao final da locação, a devolução do imóvel será precedida da emissão de Laudo de Vistoria de Encerramento. Na medida em que a responsabilidade total da manutenção do imóvel e instalações é do locador, o imóvel será devolvido ao proprietário no estado em que se encontra.

6.2 SUSTENTABILIDADE

Não foram identificados impactos ambientais relevantes para a presente solução.

6.3 SUBCONTRATAÇÃO

Tendo em vista a prática do mercado imobiliário, não será permitida a subcontratação do objeto.

6.4 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, a depender do interesse do Contratante e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação.

6.5 GARANTIA CONTRATUAL

Em caso de alienação do imóvel objeto de locação durante a vigência deste contrato, o adquirente ficará obrigado a respeitá-lo em todas as suas condições.

6.6 REAJUSTE CONTRATUAL

O valor do aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV, ou na sua falta, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE), acumulados no referido período.

6.7 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- 6.7.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 6.7.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- 6.7.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

7. CONSÓRCIO

O consórcio de empresas para fins de participação em licitação consiste na associação de empresas para um empreendimento de maior complexidade e o objeto do presente



procedimento licitatório trata-se de objeto comum, não sendo apropriado à exigência de formação de consórcio para essa finalidade. A vedação quanto à participação de consórcio, no presente procedimento licitatório, não limita a competitividade, pois todas as empresas do ramo conseguem ofertar o objeto sem a necessidade de formar consórcio.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A efetiva locação fica condicionada à verificação da conformidade do imóvel e do layout final e terá os seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso pelo setor do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme estabelecido no item 1.2.2.

8.2. O prazo máximo de 60 dias para a execução das obras de adequação às necessidades da Instituição, conforme layout definido pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura, tem início a partir da data de assinatura do contrato de locação.

8.3. Após o término das obras, o imóvel deverá ser provisoriamente entregue mediante a disponibilização das chaves no prazo, acabado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento e desocupado, para avaliação preliminar.

8.4. Confirmadas as condições descritas no item acima, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do imóvel, juntamente com o Laudo de Vistoria.

8.5. Nos termos do art. 35 da Lei nº 8245/1991, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

9.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

9.2 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.3 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;

9.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

9.5 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação.

10. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

10.1 Realizar o pagamento referente ao fornecimento de energia elétrica, água e IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, durante o período de locação;

10.2 Fornecer apólice referente ao seguro incêndio do imóvel, contemplando, no caso de condomínio, às áreas de uso comum;

10.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

10.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

10.5 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;



10.6 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato é a Dra. Vera de Freitas Mendonça (Promotora de Justiça) e a fiscalização será exercida pelo Sr. Benigno Rodrigues de Oliveira (Oficial de Promotoria).

11.1. Do Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato exercer a gerência funcional, conforme artigo 10 do Decreto Estadual nº 10086, de 17 de janeiro de 2022, com atribuições administrativas, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I. recepcionar, através do fiscal do contrato, os documentos exigidos que antecedem o pagamento, conforme item 12 - DO PAGAMENTO, analisando-os e realizando o atesto junto ao recibo mensal de aluguel emitido pelo LOCADOR;

II. analisar e encaminhar, com o auxílio do fiscal de contrato, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, incluindo-se o pedido de reajuste anual do contrato;

III. analisar e encaminhar, com o auxílio do fiscal de contrato, eventuais alterações contratuais;

IV. estar presente e assinar o documento de vistoria da entrega do imóvel e o termo de entrega de chaves, juntamente com o fiscal de contrato, assim como estar presente e assinar o termo de vistoria de saída e termo de devolução de chaves do imóvel,

a. caso tenham sido solicitadas, pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura, adequações na estrutura física do imóvel, o gestor de contrato poderá pedir aprovação do referido Departamento no atendimento dos requisitos, sendo que o Departamento de Engenharia e Arquitetura poderá realizar esta verificação de forma presencial ou remota, através de registros fotográficos ou filmagem, o que o mesmo julgar se o mais adequado pela complexidade do serviço;

V. comunicar ao LOCADOR, quando alertado pelo fiscal do contrato, ou por si mesmo constatado, problemas estruturais do imóvel que necessitem de intervenção do LOCADOR, conforme artigos 35 e 36 da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 - Lei do Inquilinato;

a. caso se trate de benfeitorias necessárias as quais o LOCADOR se recuse a realizar ou esteja postergando sua realização, causando o comprometimento na ocupação do espaço físico, o gestor de contrato deverá comunicar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para providências cabíveis;

b. as demais benfeitorias ao imóvel que o gestor de contrato entenda ser necessárias à ocupação do local poderão ser solicitadas e analisadas pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura, podendo ser deferidas ou não, à critério da Administração Superior.

11.2 Do Fiscal de Contrato

Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, conforme artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10086, de 17 de janeiro de 2022, especialmente:

I. encaminhar ao gestor de contrato os documentos exigidos que antecedem o pagamento, conforme item 12 - DO PAGAMENTO e encaminhando ao Departamento Financeiro o atesto junto ao recibo mensal de aluguel emitido pelo LOCADOR realizado pelo gestor de contrato;

II. recepcionar do LOCADOR e auxiliar o gestor de contrato na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, incluindo-se o pedido de reajuste anual do contrato;

III. auxiliar o gestor de contrato na análise de eventuais alterações contratuais;



IV. estar presente e assinar o documento de vistoria da entrega do imóvel e o termo de entrega de chaves, juntamente com o gestor de contrato, assim como estar presente e assinar o termo de vistoria de saída e termo de devolução de chaves do imóvel.

V. alertar o gestor de contrato sobre problemas estruturais do imóvel que necessitem de intervenção do LOCADOR, conforme artigos 35 e 36 da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 - Lei do Inquilinato;

VI. acompanhar a execução do contrato de locação, comunicando o gestor de contrato sobre falhas e defeitos observados para que, se cabível, possam tomar providências à sua regularização ou, caso necessário, possam comunicar a Administração Superior para providências;

VII. a execução do contrato de locação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, sendo atribuição do fiscal de contrato manter registro próprio de ocorrências, com indicação de dia, mês e ano e os respectivos apontamentos, assim como as providências tomadas para sua regularização.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será mensal e efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, através de crédito na conta corrente a ser indicada pelo LOCADOR ou por meio do pagamento de boleto bancário.

12.2 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação:

12.2.1 Para o LOCADOR pessoa jurídica: da Certidão Conjunta de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do FGTS, e das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa.

12.2.2 Para o LOCADOR pessoa física: da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.2.3 Caso o LOCADOR seja representado por um terceiro, como uma locadora, será necessário também apresentar as certidões de regularidade do representante, conforme aplicável.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A proposta de menor valor do aluguel será considerada vencedora do certame, desde que, atendidos os requisitos do edital em sua totalidade.

Caso o imóvel tenha condomínio, o valor da taxa condominial não poderá exceder 20% do valor do aluguel durante todo o período de vigência do contrato. Caso esse valor seja superior, a diferença deverá ser de responsabilidade do proprietário.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários serão indicados pelo Departamento Financeiro.

15. PARCELAMENTO DO OBJETO

Devido à natureza da contratação, não é possível o parcelamento do objeto.

16. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Devido à natureza da contratação e a prática de mercado imobiliário não é razoável destinar a presente contratação à beneficiários do tratamento diferenciado para microempresas, empresas



de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 163, de 29 de outubro de 2013.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante e o Locador que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021.

As sanções previstas no item 17 poderão ser aplicadas a quem:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10.086/22.

Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando o LOCADOR, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida.



A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o LOCATÁRIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa compensatória.

Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

O valor correspondente a qualquer multa aplicada AO LOCADOR, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do LOCATÁRIO, ficando o LOCADOR obrigado a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14.133/2021.

Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento do LOCADOR, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida ao LOCADOR ou estornada do empenho respectivo.

A aplicação da multa não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas no Edital da Licitação e na legislação pertinente.

O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à licitante que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. der causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
- f. a ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

A aplicação da sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos



promovidos no âmbito do Estado do Paraná, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021.

A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

As relações entre locador e locatário serão regidas pela Lei do Inquilinato (Lei Federal n. 8.245, de 18 de outubro de 1991), cuja principal revisão ocorreu por meio da Lei Federal n. 12.112, de 09 de dezembro de 2009.

18. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

Curitiba, 13 de junho de 2025.

Josias Chromiec Júnior
Diretor do DAL



MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PARA PESSOA JURÍDICA

(timbre ou identificação da licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei que:

1. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO EDITAL

Cumpre plenamente com todos os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude com o Edital e seus Anexos.

2. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico Nº 90016/25-MP/PGJ**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico Nº 90016/25-MP/PGJ**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico Nº 90016/25-MP/PGJ** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico Nº 90016/25-MP/PGJ** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério Público do Estado do Paraná antes da abertura oficial das propostas; e,

f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos¹.

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz².

4. INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

¹ As atividades proibidas aos menores de 18 anos estão listadas no Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, ressalvando as normas contidas nos artigos 428 e seguintes da CLT acerca do contrato de aprendizagem.

² Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



5. REGULARIDADE

Nos termos da Resolução nº 037, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que:

() os sócios desta empresa, não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

OU

() os sócios desta empresa, são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Para fins do disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. RESERVA DE CARGOS

Para fins do disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO MPPR

(https://apps.mppr.mp.br/external/licitacao/CodigodeEtica_MPPR)

Li e estou ciente e de acordo com as normas, condutas e práticas estabelecidas no Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Assumo a responsabilidade de reportar ao fiscal/gestor do Contrato qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com o estabelecido pelo referido Código.

A assinatura do presente termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, condutas e práticas estabelecidas pelo Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.



8. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO COM A LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS

Declaramos que, todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos por nossa empresa que necessitarem de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), terão o descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

9. ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal



MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PARA PESSOA FÍSICA
(identificação da licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei que:

1. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO EDITAL

Cumpra plenamente com todos os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude com o Edital e seus Anexos.

2. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

g) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico Nº 90016/25-MP/PGJ**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

h) a intenção de apresentar proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico Nº 90016/25-MP/PGJ**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

i) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico Nº 90016/25-MP/PGJ** quanto a participar ou não da referida licitação;

j) o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico Nº 90016/25-MP/PGJ** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

k) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério Público do Estado do Paraná antes da abertura oficial das propostas; e,

l) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

3. INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. REGULARIDADE

Nos termos da Resolução nº 037, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que:

() os sócios desta empresa, não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

OU

() os sócios desta empresa, são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de



direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

5. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO MPPR

(https://apps.mppr.mp.br/external/licitacao/CodigodeEtica_MPPR)

Li e estou ciente e de acordo com as normas, condutas e práticas estabelecidas no Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Assumo a responsabilidade de reportar ao fiscal/gestor do Contrato qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com o estabelecido pelo referido Código.

A assinatura do presente termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, condutas e práticas estabelecidas pelo Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

6. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO COM A LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS

Para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal



MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(timbre ou identificação da licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 90016/25, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188/2021.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADO LOCATÁRIO, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, SITO À RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 78.206.307/0001-30, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DR. CLÁUDIO FRANCO FÉLIX, PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E, DE OUTRO, XXXXX., CNPJ/CPF XXXX, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO/PESSOA FÍSICA, COM SEDE NA RUA XXX, Nº XXX, EM XXX/PR, DORAVANTE DENOMINADO LOCADOR, REPRESENTADO POR XXXX., CNPJ/CPF Nº XXX, ESTABELECIDADA NA RUA XXX, Nº XXX, XXXX, REPRESENTADO POR XXXXX, R.G. XXXX E CPF Nº XXX, COM BASE NO ARTIGO 89, E SEGUINTE, DA LEI Nº 14.133/2021; E LEI 8.245/1991, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A locação do imóvel licitada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico Nº 90016/25 que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

Edital do Pregão Eletrônico Nº 90016/25 com todos os seus Anexos.

Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua xxxxxx, inscrito na Matrícula nº xxxxx do Registro de Imóveis da Comarca de Loanda/PR, com área construída aproximada de xxxm², com o fim de abrigar as instalações dos serviços do LOCATÁRIO na Comarca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este ajuste tem prazo de vigência estimado de 36 (trinta e seis) meses, com início a partir da data da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel é fixado em R\$ xxx (xxx reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal e efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, através de crédito na conta corrente a ser indicada pela LOCADOR.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos



documentos previstos nos itens 12.2.1 a 12.2.3 do Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 90016/25.

5.3. O pagamento do aluguel e demais taxas só será realizado após a entrega das chaves pelo LOCADOR, o que ocorrerá posteriormente à realização das adaptações descritas na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor do aluguel, será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV, ou na sua falta, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE), acumulados no referido período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

Correrá por conta do LOCATÁRIO, durante o período da locação, o pagamento referente a eventuais taxas condominiais (conforme item 3 do Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 90016/25), ao fornecimento de energia elétrica, água, IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e seguro incêndio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO

O imóvel deverá ser entregue pelo LOCADOR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura deste ajuste, com as adequações apontadas no item 1.2 do Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 90016/25.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

9.1 Ocorrendo a necessidade, o LOCATÁRIO poderá, mediante autorização por escrito da LOCADORA, realizar obras e modificações no imóvel para melhor adequá-lo a sua funcionalidade e aos seus objetivos sociais, desde que seja preservada a estrutura e segurança do imóvel locado.

9.2 Findo o contrato, o LOCATÁRIO deverá devolver o imóvel locado em seu estado original, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, nos termos do art. 23, inc. III, da Lei nº 8.245/1991, e as alterações expressamente autorizadas pela LOCADORA, não sendo necessária autorização, quando se tratar de benfeitoria necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL QUANDO FINDO O CONTRATO

Findo o contrato, e caso se faça necessária a realização de serviços de pintura, reparos e consertos no imóvel locado, o LOCATÁRIO pagará diretamente ao LOCADOR, pelos serviços que se fizerem necessários, com fundamento no artigo 23, inciso III, da Lei nº 8.245/1991 e em observância ao princípio da economicidade, após o Departamento de Engenharia e Arquitetura do LOCATÁRIO verificar e concordar com a necessidade dos serviços serem realizados, bem como com relação aos valores dos orçamentos apresentados pelo LOCADOR, que deverão ser no número mínimo de 3 (três) orçamentos, em comparação ao orçamento realizado pelo citado Departamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1 Este contrato pode ser rescindido por distrato, decorrente do interesse de ambas as partes; ou mediante denúncia do LOCATÁRIO, sem ônus, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e a qualquer tempo, cessando as obrigações, salvo os débitos já vencidos.

10.2 Ocorrerá a rescisão deste contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam sua utilização por mais de trinta dias.



10.3 Em caso de rescisão antecipada do contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor correspondente aos alugueis restantes do período estabelecido na cláusula segunda do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente ajuste correrão a conta da dotação orçamentária 0901.03.091.04.8010 - Gestão dos Serviços do Ministério Público, no subelemento de despesa 3390.3910 - Locação de Imóveis (pessoa jurídica) ou 3390.3615 - Locação de Imóveis (pessoa física).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Em caso de alienação do imóvel durante a vigência deste contrato, o adquirente ficará obrigado a respeitá-lo em todas as suas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

14.3. Quando solicitada, ao LOCADOR fornecerá ao LOCATÁRIO todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

14.4. O LOCADOR (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I – quais dados pessoais foram violados; II – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV – os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

14.5. O LOCADOR deverá cooperar com o LOCATÁRIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os direitos e as responsabilidades das partes são regulados pelas Leis nºs 14.133/21 e 8.245/91 e demais normas referentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

O gestor do contrato será a Dra. Vera de Freitas Mendonça (Promotora de Justiça) e a fiscalização será exercida pelo Sr. Benigno Rodrigues de Oliveira (Oficial de Promotoria).



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica declarado o foro da Comarca de Curitiba/PR, conforme o artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para dirimir questões advindas deste contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, de de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Cláudio Franco Félix

Promotor de Justiça Adjunto

Subprocuradoria-Geral de Justiça

para Assuntos Administrativos

LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LOCADOR



MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/25**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação completa: nome, RG, CPF, endereço, telefones, nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico Nº 90016/25, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar os serviços, objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições e preços a seguir.

Lote Único	Descrição completa do imóvel (metragem e endereço)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total 36 meses (R\$)

1. Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

2. Identificação da Licitante:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONES:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

CONTA Nº:

De acordo com legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes dessa proposta.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura Representante Legal

Observação:

1) É dever do representante legal zelar pela atualização dos dados acima.

2) Esta proposta deverá estar redigida em papel timbrado da licitante, preferencialmente.



MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Prospecção do mercado imobiliário de Loanda/PR, com o intuito de viabilizar locação de imóvel para abrigar a sede do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de Loanda mediante coleta de propostas técnicas de imóvel que atendam aos requisitos mínimos especificados neste termo.

1.1. CÓD. CATSER - DESCRIÇÃO:

A) 4316 – Locação de Imóvel.

2. BASE LEGAL DA PESQUISA

Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021.

3. NOTAS SOBRE A PESQUISA

A pesquisa foi realizada conforme art. 368 do Decreto Estadual 10.086/2022 e art. 23 da Lei 14.133/2021.

Para fins de determinação do preço estimado foram utilizados, sempre que possível, os incisos I a VI do citado artigo do Decreto Estadual.

4. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS E CONSIDERAÇÕES

As fontes consultadas foram aquelas mencionadas no artigo 368 do Decreto Estadual 10.086/2022, conforme relação abaixo:

I. **Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item** correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22): pesquisa realizada com código CATSER 4316 - Locação de Imóvel.

· PNCP: Não foram encontradas contratações no PNCP referente a pesquisa por município/Loanda (0993963);

· Painel de Preços: o sistema retornou a listagem com 20 (vinte) contratações, referente a pesquisa por Estado/Paraná (0993965), sendo que nenhuma das contratações atende ao objeto deste pedido e, portanto, a composição de custos não poderá ser utilizada;

· Sistema GMS: foi encontrado 01 (um) contrato (0993971), mas não foi considerado, pois é incompatível com as necessidades desta Instituição.

II. **Contratações similares** (art. 368, II do Decreto Estadual 10.086/22).

· 7º termo aditivo ao contrato nº 86/2019 - MPPR (0993996).

III. **Mídia especializada** (art. 368, III do Decreto Estadual 10.086/22): não utilizado visto não haver ferramenta e/ou publicação que atenda tais requisitos para o objeto em questão;

IV. **Orçamento direto de fornecedor** (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22): As pesquisas com fornecedores foram realizadas pela Divisão de Gestão de Contratos (DIGECON), através do WhatsApp da Imobiliária Brugin, Rozão Corretor de Imóveis e MG CORRETORES DE IMÓVEIS, que retornaram informando que não possuem imóveis com as características solicitadas por essa Instituição; 0993973



V. **Nota Paraná** (art. 368, V do Decreto Estadual 10.086/22): não se aplica, pois não se trata de aquisição de mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

VI. **Tabelas oficiais** (art. 368, VI do Decreto Estadual 10.086/22): não utilizado visto não haver ferramenta e/ou publicação que atenda tais requisitos para o objeto em questão.

LOCAÇÃO DO IMÓVEL EM LOANDA/PR			QUANTIDADE	
			1	
PARÂMETRO	IDENTIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	PREÇO POR M²
PNCP (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22)	SEM REGISTROS DE CONTRATAÇÕES SIMILARES	-	-	
PAINEL DE PREÇOS (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22)	CATSER 4316, ANO 2024 -SEM REGISTROS DE CONTRATAÇÕES SIMILARES	-	-	
Contratações similares (GMS) (art. 368, II do Decreto Estadual 10.086/22)	SEM REGISTROS DE CONTRATAÇÕES SIMILARES	-	-	
Contratações similares (art. 368, II do Decreto Estadual 10.086/22)	JR Torres Administradora de Imóveis - 7º TA ao TC 86/2019 – MPPR 131,25 m² de área construída	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 11,43
Mídia especializada (art. 368, III do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO	-	-	-
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	SEM REGISTROS DE IMÓVEIS SIMILARES	-	-	-
Nota Paraná (art. 368, V do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO	-	-	-
Tabelas oficiais (art. 368, VI do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO	-	-	-
MÉDIA DOS VALORES		R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 11,43

5. CONCLUSÃO

I. O valor adotado corresponde à MÉDIA DO M² OBTIDO NA PESQUISA DE PREÇOS, no valor de R\$ 11,43/m², totalizando o valor mensal de R\$ 1.600,20 (mil e seiscentos reais e vinte centavos) para um imóvel de 140m²; visto que o tamanho médio do imóvel considerado adequado para atender às necessidades da Administração é de 130m² a 150m²;

Diante do exposto, nada mais a observar, encaminho a PESQUISA DE MERCADO Nº 119/2025.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

Rosiane Monteiro

Auxiliar Técnico